



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira		
EMENTA: Orienta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, em Horizonte, como proceder quanto à regularização da vida escolar do aluno Antônio Coelho da Silva Neto, reprovado na 3ª série do ensino médio por negligência do setor de escrituração escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 06363102-4	PARECER: 0154/2007	APROVADO: 14.03.2007

I – RELATÓRIO

Gláucia Maria Facundo Almeida da Silva, secretária da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, estadual, com endereço na Rua Raimundo Nogueira Lopes, 103, Centro, CEP: 62880-000, Horizonte, solicita orientação quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas a regularizar a vida escolar de Antônio Coelho da Silva Neto.

Segundo informa a requerente, esse aluno cursou a 3ª série do ensino médio em 2004, tendo sido reprovado na disciplina Sociologia, pelo fato de não ter sido informado de que deveria submeter-se aos estudos de recuperação final.

A secretária registra em seu relato que: " constam nos diários do professor as notas do 1º bimestre média 6,0, no 2º bimestre média 3,0, não tendo as médias do 3º e 4º bimestres, mas o aluno está com a prova do 4º bimestre onde consta a média 6,0." Encerra o relato informando que não tem como entrar em contato com o professor para ouvir a versão do mesmo porque este não compõe mais o quadro de lotação da escola.

Em anexo, envia cópias do mapa de rendimentos, da ata de resultados finais – 2004, a da prova referente ao 4º bimestre e do diário com as médias do 1º e 2º bimestres.

Este é o retrato de uma enorme desorganização. A vida escolar de um aluno está refém de informações de um professor que se afastou da escola, irresponsavelmente, sem preencher os instrumentos de escrituração escolar e, o que é mais grave, sem que o diretor, o coordenador pedagógico, entre outros, e sequer o secretário escolar tomassem conhecimento das lacunas por aquele deixadas e do prejuízo acarretado para o aluno ou para vários alunos.

Comunicar aos alunos quanto aos seus avanços, retrocessos, reprovações e necessidades de evitar ultrapassar os limites de faltas ou de submeter-se aos processos de recuperação obrigatório é dever não só do professor, mas de todo o núcleo gestor e, mais especificamente, do secretário da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0154/2007

Este é um dos casos para os quais não há justificativa e onde não há apenas um culpado. Se a escola foi construída para o aluno, se este é o foco das atenções didático-pedagógicas e administrativas da instituição escolar, como é possível que sejam negligenciados os registros de sua vida escolar ?

O aluno Antônio Coelho da Silva Neto é vítima de uma desorganização, repetimos, que deve ser refletida como exemplo para os profissionais que atuam na Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, com vistas a evitar reincidência na falha.

O aluno faltou à recuperação, e a escola não se preocupou em saber o porque e, aliás, os documentos anexados, exceto a ata de resultados finais, não contêm data (mês) ou assinaturas quaisquer.

A escola tem uma dívida com este aluno e deve resgatá-la. Para tanto, duas saídas a serem negociadas com o mesmo:

- a) proporcionar-lhe estudos de recuperação com avaliação no processo;
- b) submetê-lo a uma avaliação referente aos conteúdos trabalhados em classe nos meses ou bimestres que apresentam lacunas de registro de notas e classificá-lo, emitindo o Certificado que lhe é devido.

Em qualquer das hipóteses selecionadas há necessidade de historiar o caso em uma ata especial lavrada com detalhes e, inclusive, fazendo alusão ao presente Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As medidas de regularização da vida escolar do aluno Antônio Coelho da Silva Neto, aqui sugeridas, estão amparadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 370/2002, 384/2004 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, responde-se à consulente secretária da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, de Horizonte, como proceder quanto à regularização da vida escolar do aluno Antônio Coelho da Silva Neto, reprovado na 3ª série do ensino médio por negligência do setor de escrituração escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



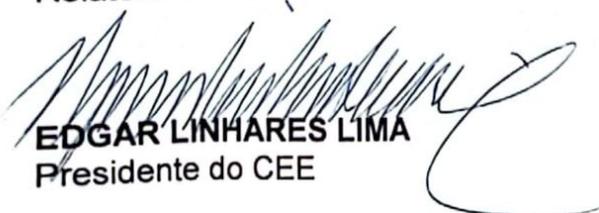
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0154/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2007.

mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE